



PROCESSO TC 12909/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Luzinete Medeiros Monteiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01699/21**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Luzinete Medeiros Monteiro.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Fenelon Barbosa Monteiro.
  - 3.2. Cargo: Motorista IV 7.
  - 3.3. Matrícula: 001.758-2.
  - 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 293/2020):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 01 de julho de 2020.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de julho de 2020.
  - 4.5. Valor: R\$3.790,91.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 25/29), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 12909/20***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12909/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZINETE MEDEIROS MONTEIRO (**Portaria - P - 293/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FENELON BARBOSA MONTEIRO, Motorista IV 7, matrícula 001.758-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08 e 10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 28 de setembro de 2021.

Assinado 28 de Setembro de 2021 às 16:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 07:55



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO